



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

(Altera a Lei nº 252 de 28 de Junho de 2004)

**Dá nova redação ao art. 33 da Lei 252/2004 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 33 da Lei nº 252 de 28 de junho de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§1º Para os fins de controle de custos previstos na alínea “e”, Art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de 2000, é vedada a abertura ou continuidade de processo judicial com a finalidade de cobrança ou execução de tributos com valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º O Executivo aplicará as normas deste artigo inclusive quanto aos processos ou procedimentos em andamento devendo ser requerida medida para baixa respectiva.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de dezembro de 2005.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**